

PROCESSO: 34.032/2018.  
RECORRENTE: **LOURDES GROLA.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Decadência do ISS – HABITE-SE  
RELATOR: ROSALMIR MOREIRA.

**EMENTA:**

**DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.**

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97; Comprovação através de documentos demonstram a existência de área construída (143,88m<sup>2</sup> em alvenaria), objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, há mais de 5 (cinco) anos; Decadência prevista no artigo 77 da Lei nº7.303/97 configurada; Ressalvado o direito da Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano; Recurso conhecido e Provido.

**ACÓRDÃO Nº 112/2019 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LOURDES GROLA,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a decadência do ISS Habite-se sobre a área de 143,88 m<sup>2</sup> em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária 07010277100860001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 27 de agosto de 2019.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro  
PRESIDENTE